

Estudo Técnico Preliminar 65/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64242.004646/2024-81

2. Equipe de Planejamento

2.1. Conforme Boletim Interno Nr 140, de 30 de julho de 2024, da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu Fortaleza), foram designados os representantes abaixo relacionados para compor a Equipe de Estudo Técnicos Preliminares (ETP) referentes à demanda de contratação de serviço de manutenção de câmara frigorífica, visando atender a demanda da B Adm Gu Fortaleza e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (10º CGCFEx, 52º CT e 16ª Cia PE).

- a. 2º Sgt **MAURÍCIO GOMES NUNES** - Integrante Administrativo;
- b. 3º Sgt **LUCAS ANDRADE DE FREITAS** - Integrante Administrativo;
- c. 3º Sgt **WELLINGTON MESSIAS CARNEIRO SILVA** - Integrante Administrativo; e
- d. S Ten **MICHEL DA SILVA NIZ** - Apoio Administrativo.

2.2. A fiscalização da contratação será efetuada durante a prestação do serviço pelos militares designados em data oportuna.

2.3 O presente Estudo Técnico Preliminar, Gestão de Risco e Pesquisa de Preço, foram confeccionados em cumprimento a determinação do Boletim Interno acima mencionado.

3. Amparo Legal

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preço, foram confeccionados em cumprimento a determinação contida no Boletim Interno mencionado no item Nr 2 deste ETP, atendendo as seguintes Legislações:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Lei nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

3.1.3. Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima;

3.1.4. Lei nº 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei

nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências;

3.1.5. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

3.1.6. Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.7. Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nºs 9.317/1996, e 9.841/1999;

3.1.8. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.1.9. Decreto nº 10.024/2019, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.10. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.11. IN nº 65/2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.12. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª Edição, Revista Atualizada, ampliada em agosto de 2021, consultado no site da AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf> em 23/03/2022; e

3.1.13. Normas para a organização e funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de bens e serviços comuns, 1ª Edição 2021 (EB90-N-08.007), da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro.

4. Descrição da necessidade

4.1. A necessidade do serviço de manutenção de câmara frigorífica para o Setor de Aproveitamento do Forte General Tibúrcio, que é responsável pelas confecções diárias de café, almoço, jantar e ceia, bem como apoiar nos demais eventos esporádicos (Formaturas, Missões diversas e Eventos Institucionais) para a B Adm Gu Fortaleza e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (10º CGCFEx, 52º CT e 16ª Cia PE) e Pq R Mnt/10, que

utilizam as mesmas dependências dos refeitórios do Forte, advém da utilização da câmara de congelamento, para fins de estocagem de produtos perecíveis e congelados em geral.

4.2. Durante o ano, a única câmara de congelamento existente no Forte poderá apresentar problemas de funcionamento, tendo em vista o uso constante da mesma, consequentemente surgindo a necessidade contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, porém, é impossível prever qual peça quebrará, consequentemente foram previsto no item 8 deste Instrumento os principais serviços que eventualmente poderão ser contratados.

4.3. Quanto ao interesse Público é fundamental que os respectivos serviços estejam em condições de serem contratados, visando a manutenção preventiva e a imediata manutenção corretiva, evitando assim uma eventual perda dos gêneros alimentícios estocados na câmara fria para a alimentação dos militares, consequentemente dando suporte aos Integrantes Administrativo e Operacionais do Forte General Tibúrcio, durante as Instruções, Treinamentos, Eventos Institucionais e Eventuais Missões Externas.

4.4. A Obrigatoriedade do fornecimento da alimentação aos militares das respectivas Organizações Militares encontra-se previsto no Art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DIMITRIUS FRANÇA LINS - CORONEL

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A descrição detalhada dos serviços está descrita conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento da Unidade condensadora (modelo existente no local: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V), incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	1	9.855,00	9.855,00
	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares:					

2	Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento do compressor da unidade condensadora HEATCRAFT/FLEX500H2D, 220 V, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	1	7.203,00	7.203,00
3	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento do protetor térmico e relê de acionamento, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	2	840,00	1.680,00
4	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento da chave controladora de segurança, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	2	700,00	1.400,00
5	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	1	4.340,00	4.340,00
6	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de resistência de degelo da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	1	700,00	700,00
	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com					

7	capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de motor ventilador da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	2	630,00	1.260,00
8	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de sensores da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	1	450,66	450,66
9	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de válvula de expansão do evaporador, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	1	1.274,00	1.274,00
10	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de filtro secador da unidade condensadora Marca e modelo HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	2	658,00	1.316,00
11	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento do ventilador da unidade condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	1	2.240,00	2.240,00
	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares:					

12	Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de sonda da unidade condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	2	460,00	920,00
13	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de contatora do ventilador da condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	2	555,81	1.111,62
14	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de retirada de vazamentos no sistema (Condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V), com serviço de solda, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	1	800,00	800,00
15	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de correção de vazamento e reposição de gás refrigerante R 404, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	2	1.038,26	2.076,52
16	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de correção de vazamento e reposição de gás refrigerante R 22, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a	20796	Und	1	920,32	920,32

	realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.					
17	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de disjuntor de quadro elétrico (Tripolar Curva C 32 amperes 220 v), com certificação do INMETRO, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	3	359,00	1.077,00
18	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de borracha de vedação da porta, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material (is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	1	928,75	928,75
19	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de sistema de fechamento da porta, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material (is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	1	1.349,00	1.349,00
20	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento do termostato, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	2	616,00	1.232,00
21	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção preventiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Limpeza das serpentinas do condensador com produto específico, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo	20796	Und	1	465,68	465,68

	(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.					
22	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção preventiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviços de limpeza dos quadros de força e comando, interna e externamente, Reaperto dos bornes, conectores, parafusos e porcas de fixação dos ventiladores e polias e suportes, Verificação da tensão e corrente dos motores, isolamento térmico, pontos de infiltração nas juntas e paredes externas, pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes. incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo (s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	2	811,19	1.622,38
23	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção preventiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, revisão de todos componentes elétricos e mecânicos, limpeza da condensadora e evaporador, teste de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, limpeza dos ventiladores, verificação da instalação elétrica das câmaras, lubrificação de partes móveis, substituição de fiação avariada ou troca de terminais oxidados, limpeza de filtros, verificação da corrente de trabalho do compressor, motor e ventilador; medição de pressão de gás; execução de hidrojateamento quando as necessidades se fizerem necessárias na evaporadora e na condensadora; verificação das vedações dos painéis de fechamento e dos gabinetes, e verificação de ruídos e vibrações anormais. incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	1	410,00	410,00
VALOR TOTAL (Quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)						44.631,93

6.2. Critérios de práticas de sustentabilidade:

6.2.1. A contratada deverá cumprir o Previsto no Art 5º da Instrução Normativa 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências em especial o incisos III e IV, transcritos abaixo:

“III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)”.

6.2.2. **Critérios Ambientais:** O (CTF) Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, enquadrado no ANEXO I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 /2021, será cobrado de forma mais específica no Termo de Referência.

6.2.3. **Critérios Econômicos:** Com a criação da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, as compras estão sendo compartilhadas com as demais Organizações Militares vinculadas à 10ª Região Militar bem como demais órgãos que venham a se manifestar na Intenção de Registro de Preço, possibilitando as compras e licitações sustentáveis, satisfazendo as necessidades da administração pública mediante contratações de serviços/aquisições de produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos, com a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.

6.2.4. **Critérios Sociais:** com a exigência dos serviços e produtos sustentáveis visa estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional, regional e local.

6.2.5. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do Art. 48 da LC 123/2006; e

6.2.6. Os itens cujos valores ultrapassem os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados a cota reservada de até 25% do item para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

6.2.7. Foi consultado o site <https://doacoes.gov.br/> e não foi encontrado nenhum material acima relacionado em processo desfazimento, conforme previsto Decreto nº 9.373, de 2018 e orientação da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A contratação de serviço de manutenção de câmara de congelamento é uma prática normal no mercado local, regional e nacional, onde diversos Órgãos Públicos realizam suas contratações mediante processo licitatório e Dispensa de licitação, inclusive foram identificadas diversas empresas do ramo que participaram em processos semelhantes em anos anteriores.

7.2. O Quadro de Cargos Previsto da B Adm Gu Fortaleza e OM vinculadas administrativamente não prevê especialista nos respectivos serviços, por isso a única alternativa possível encontrada foi a contratação de empresa especializada em manutenção de câmara fria, descrito no item 8 deste Instrumento.

7.3. Quanto a consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potências contratadas, para coleta de contribuições, não foi necessário.

7.4 Em virtude da grande divergência nos preços encontrados nos parâmetros I, II e III, devido à diversidade e especificações solicitadas nos serviços, optou-se pela pesquisa do parâmetro IV em todos os itens para identificar os atuais preços praticados no mercado, bem como, aproximar o máximo possível as especificações dos serviços com os preços realmente praticados a nível regional.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. As contratações dos respectivos serviços descritos neste instrumento visam manter a câmara de congelamento em pleno funcionamento, mediante contratações por demanda durante a validade da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Em virtude da impossibilidade de prever quais peças quebrará, foram levantados os principais serviços que poderão ser contratados.

8.2. Quanto à assistência técnica foi consultado o responsável pela operação dos respectivos equipamentos.

8.3. Quanto aos serviços descritos no item 6.1 deste Instrumento, a B Adm Gu Fortaleza e OMs vinculadas administrativamente não dispõe de estrutura de oficina equipada e aparelhada para os respectivos serviços descritos neste Instrumento, bem como não possui mão de obra qualificada para a execução, com isso à única alternativa é a contratação junto as empresas terceirizadas.

8.4. Quanto à realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, não foi o caso.

8.5. As realizações dos respectivos serviços quando executados na OM, serão realizadas no seguinte endereço, e horários:

8.5.1. Forte General Tibúrcio - Av Luciano Carneiro, nº 840, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60415-510, de segunda a quinta feira, exceto em dias sem expediente/Feriado, entre as 09:00 hs até as 16:00 hs e na sexta feira (Exceto dias sem expediente/Feriado) das 08:00 as 11:30 hs.

8.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA CÂMARA DE CONGELAMENTO SEGUIRÃO AS SEGUINTE DINÂMICAS:

8.6.1. Quanto aos serviços manutenções preventivas:

8.6.1.1. A contratada deverá realizar o serviço de manutenção dos Equipamentos Elétricos nas dependências da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o prazo será contado **após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) Anexo IV deste Instrumento e Nota de Empenho (NE) devidamente assinados.**

8.6.2. Quanto aos serviços manutenções corretivas:

8.6.2.1. Em virtude da impossibilidade de saber qual peça quebrará, será seguido os seguintes procedimentos na execução:

8.6.2.1.1. A câmara fria parou de funcionar, o integrante do Setor demandante confecciona a Ordem de Serviço (OS) conforme modelo (Anexo V deste Instrumento), **solicitando uma visita técnica para fins de identificar a causa da paralisação do Equipamento**, devidamente assinada e encaminha a Empresa assinante da Ata de Registro de Preço para fins de visita técnica, formalmente, mediante DIEx ou e-mail funcional, devendo cobrar o recebido da empresa.

8.6.2.1.2. A contratada após acusar o recebimento da OS, deverá enviar o(s) técnico(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), exceto nos casos excepcionais (que a câmara esteja totalmente cheia), nestes casos a contratada deverá enviar o(s) técnico(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar o equipamento e definir o(s) serviço(s) necessários para o equipamento voltar a funcionar, (itens previstos na ATA de Registro de Preço) mediante apresentação de um Laudo Técnico e acompanhado do integrante do Setor demandante.

8.6.2.1.3. De posse do Laudo Técnico o integrante do Setor demandante, solicita o Empenho dos respectivos itens e encaminha formalmente a NE para a empresa realizar a manutenção, mediante acusação de recebido.

8.6.2.1.4. Após o recebimento da NE, devidamente assinada, a empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.6.2.1.5. A contratada deverá realizar o serviço de manutenção nas dependências da Contratante.

8.6.3. Os serviços somente poderão ser realizados após as devidas medidas de segurança no tocante ao desligamento total ou parcial da Energia elétrica, utilização de Equipamento de Proteção Individual, devidamente acompanhado por integrante(s) da Equipe de Fiscalização do Contrato/Nota de Empenho.

8.6.4. Em hipótese alguma o funcionário da contratada poderá atentar contra a segurança dele ou de terceiro, sendo de total responsabilidade da contratada eventual danos causados por imperícia, imprudência ou negligência, durante a execução dos serviços.

- 8.6.5. Caso a contratada julgue necessário o transporte de alguma peça ou equipamento para outro local para fins de manutenção, será de sua inteira responsabilidade, devendo assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo VI deste Instrumento) onde deverá constar todos os dados e valor do Equipamento, de maneira que em caso de dano, perda, Furto ou Roubo a contratada deverá realizar o reembolso de imediato para a Administração, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). As peças ou os equipamentos somente poderão sair da Organização Militar mediante autorização da Autoridade Competente.
- 8.6.6. Todos os materiais e pessoal necessários para a manutenção é de responsabilidade da contratada.
- 8.6.7. Todos os serviços de manutenções preventivos e corretivos terão garantia de 90 dias conforme inciso II do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 8.6.8. A contratada deverá manter os seus funcionários devidamente identificados mediante crachá, durante a(s) execução(ões) do(s) serviço(s) nas dependências da Contratante.
- 8.6.9. A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução(ões) do(s) serviço(s).
- 8.6.10. A Contratada deverá realizar o(s) serviço(s) de acordo com as legislações vigentes.
- 8.7. O servidor designado durante a fiscalização dos serviços atentar para o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo I do ETP.
- 8.8. A execução do contrato ou termo equivalente será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes especialmente designados pela Administração;
- 8.9. Todas as comunicações relativas ao presente contrato ou termo equivalente serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.
- 8.10. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada a outra parte.
- 8.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.12. O objeto da presente contratação será mediante demanda.
- 8.13. A participante/vencedora do item deverá estar devidamente habilitada (Juridicamente, Fiscal e Trabalhista, Economicamente e Financeiramente) para a prestação do(s) serviço(s).
- 8.14. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características semelhantes aos serviços descritos neste Instrumento (com o quantitativo mínimo de um serviço realizado), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.15. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.15.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Os itens e seus respectivos quantitativos e valores estão descritos no item 6.1 deste Instrumento.

9.2. A certificação INMETRO do item 17 visa atender a Portaria nº 129/2022.

9.3. No tocante a economia de escala poderá ocorrer com a publicação e a participação da IRP no sistema compras governamentais, onde diversos Órgãos da Administração Pública Federal poderão participar, aumentando o quantitativo dos itens e a consequência economia de escala.

9.4. Referente a memória de cálculo foi com base nos quantitativos dos equipamentos existentes (material carga), manuais técnicos dos equipamentos e a estimativa de eventuais quebras durante o uso dos equipamentos.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.631,93

10.1. No tocante ao valor unitário e total estimado da contratação, consta descrito no item 6.1 deste Instrumento.

10.2. Quanto a memória de cálculo encontra-se descrita no subitem 9.4 deste Instrumento.

10.3. Referente a pesquisa de preço, o relatório encontra-se no ANEXO II - RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS deste Instrumento e os documentos comprobatórios encontra-se anexado no processo.

10.4. Quanto ao sigilo do Preço não será o caso neste processo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. **Tecnicamente** é viável os agrupamentos dos itens por determinado tipo de equipamento.

11.2. **Economicamente** não é viável na execução contratual, onde normalmente é contratado um serviço específico e não o Grupo todo, onde a empresa vencedora do grupo poderá não ser a menor proposta do item isolado, consequentemente impossibilitaria a contratação.

11.3. **Quanto a perda de escala** poderá ser evitado com eventuais participações de outros órgãos que necessitem manutenções em equipamentos semelhantes aos previstos neste Instrumento.

11.4. Para **melhor aproveitamento do mercado** será realizado licitação por item onde poderá ocorrer uma concorrência maior.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Foram analisados as seguintes aquisições semelhantes:

12.1.1. Pregão 16/2022, UASG 160045, Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (Processo anterior), não teve impugnação e nem recurso, no tocante a inovações foram incluídas as marcas e modelos dos equipamentos.

12.1.2. Pregão 29/2022, UASG 135014, Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuaria, houve recurso no tocante a documentação de habilitação e qualificação técnica de empresas arrematante, no tocante a inovações nada a ser mencionado.

12.1.3. Pregão 04/2023, UASG 160041, 40º Batalhão de Infantaria, não teve impugnação e nem recurso, no tocante a inovações os itens estão detalhados.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. As contratações dos respectivos serviços estão alinhados aos objetivos estratégicos OE1 – Contribuir com o desenvolvimento sustentável e OE2 – Aprimorar a Efetividade na Gestão do Bem Público.

13.2. A atual demanda consta no Plano Anual de Contratações 2024, com exceção dos itens 6; 8; 9; 14; 16; 19; 21 e 23 que foram incluídos por serem itens pertencentes as Organizações Militares da 10ª Região Militar participantes do GCALC.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preço pela empresa especializada em prestação nos diversos serviços descrito no item 6.1 deste Instrumento, será possível a imediata manutenção do (s) equipamento(s) danificado(s) durante a vigência da ATA, mediante a nota de crédito, garantindo assim plenas condições de funcionamento do Setor de Aprovisionamento do Forte General Tibúrcio.

14.2. Desenvolver abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional, regional e local, e minimizar os efeitos negativos da utilização desses recursos sobre o meio ambiente.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Os respectivos equipamentos deverão estar identificados na data e hora marcada para a prestação dos respectivos serviços, inclusive com a presença do Fiscal do Serviço que será designado em data oportuna.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Serão minimizados com os critérios ambientais citados no subitem 6.2.2 e no Anexo III deste Instrumento.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Houve uma preocupação para não restringir a competitividade em especial com os Critérios de sustentabilidade, ou seja, os critérios adotados não estão restringindo a competitividade neste processo licitatório;

17.2. Todos os elementos obrigatórios estão contidos neste Estudo Técnico Preliminar; e

17.3. Não foi o caso de utilização de especificações padronizadas nos cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão.

17.4. Quanto à classificação deste Instrumento, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **será definido pela Autoridade Competente, se for o caso.**

16.5. Esta comissão sugere a realização do processo licitatório dos respectivos serviços mediante Pregão Eletrônico SRP, por item e critério de julgamento da proposta menor preço.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO GOMES NUNES

Agente de contratação

LUCAS ANDRADE DE FREITAS

Agente de contratação

WELLINGTON MESSIAS CARNEIRO SILVA

Agente de contratação

MICHEL DA SILVA NIZ

Agente de contratação

Despacho: 1. Aprovo o presente ETP nº 65/2024. 2. Determino que seja confeccionado o Termo de Referência.

GIOVANI SILVEIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR.pdf (123.86 KB)
- Anexo II - Relatório de Pesquisa de Preço.pdf (275.2 KB)
- Anexo III - Critérios Ambientais.pdf (362.96 KB)
- Anexo IV - Mod OS Mnt Preventiva.pdf (78.57 KB)
- Anexo V - Mod OS Mnt Corretiva.pdf (99.49 KB)
- Anexo VI - Mod Termo de Responsabilidade.pdf (76.84 KB)

Anexo I - IMR.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE
FORTALEZA**

**Fortaleza-CE, 11 de
outubro de 2024**

ANEXO I AO ETP Nr 65/2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O **Instrumento de Medição de Resultados – IMR** é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

3. Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato/nota de empenho para a realização dos serviços de chaveiro se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste Instrumento.

4. A Fiscalização técnica deverá utilizar este IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.2.1. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o serviço de referência prestado.

4.2.2. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores.

Indicador I	
Nº 1 - Realização de prestação de serviços não continuado.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a qualidade do serviço fique dentro de um padrão mínimo de excelência, conforme a Tabela de pontuação para DESCONTOS deste instrumento.
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços dentro do período especificado.
Instrumento de medição	Sistemática disponibilizada pela Contratada, estipulada Neste Instrumento, particularmente no que se refere à tabela de pontuação para descontos.
Forma de acompanhamento	Por servidor designado pelo Contratante.
Periodicidade	Por serviço realizado
Mecanismo de Cálculo	De acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado.
Início de Vigência	No ato da assinatura do Contrato/ Recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, devidamente assinadas.
Faixas de ajuste no pagamento	Pontos atingidos de 80 até 100 pontos - 100% do valor empenhado. Pontos atingidos de 70 pontos – 100% do valor empenhado de acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado a ser aplicado no valor da Nota Fiscal. Pontos atingidos de 0 a 69 pontos - 0% do valor empenhado de acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado a ser aplicado no valor da Nota Fiscal.
Sanções	Perda de 100 (cem) pontos - Impedimento de Licitar e contratar com a B Adm Gu Fortaleza por 30 (trinta) dias, mediante abertura de Processo de Sanção. Perda de 30 pontos, Impedimento de Licitar e contratar com a B Adm Gu Fortaleza por 10 (dez) dias, mediante abertura de Processo de Sanção. Perda de 20 pontos, Advertência, mediante abertura de Processo de Sanção.

2 - O valor do pagamento será aquele valor recebido constante do termo de recebimento definitivo, conforme definido no Contrato/Nota de Empenho, já descontados os valores se for o caso, consoante gradação contida na **Tabela de Descontos do Instrumento de Medição de Resultado**, sobre o valor do empenho.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA DESCONTOS:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	100
2	Executar o serviço de forma precária.	Por ocorrência	100
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	100
Aplicar-se-ão a referida pontuação para efeitos de desconto, no caso da DEIXAR DE			
4	Cumprir prazo estabelecido no Termo de Referência e Anexos.	Por ocorrência	30
5	Acatar as normas ou recomendações preconizadas no Aquartelamento.	Por ocorrência	20

TABELA DE DESCONTOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Pontuação Perdida	Pontuação Atingida	Percentual a ser pago da nota de empenho do Serviço realizado	Sanção
0	100	100	-
20	80	100	Advertência, mediante abertura de Processo de Sanção.
30	70	100	Impedimento de Licitar e contratar com a B Adm Gu Fortaleza por 10 (dez) dias, mediante abertura de Processo de Sanção.
100	0	0	Impedimento de Licitar e contratar com a B Adm Gu Fortaleza por 30 (trinta) dias, mediante abertura de Processo de Sanção.

Anexo III - Critérios Ambientais.pdf

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar-condicionado automotivo
- Refrigeradores e congeladores
- Equipamentos e sistemas de refrigeração
- Equipamentos e aparelhos de ar-condicionado
- Instalações frigoríficas
- Resfriadores de água e máquinas de gela
- Aerossóis
- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio
- Extintores de incêndio portáteis
- Solventes
- Esterilizantes
- Espumas rígidas e semirrígidas
- Etc.

LEGISLAÇÃO

- [Decreto nº 99.280, de 1990 \(Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.\)](#)
- [Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 \(Promulga os Ajustes ao Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.\)](#)
- [Decreto nº 2.679, de 1998 \(Promulga as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992\)](#)
- [Decreto nº 2.783, de 1998 \(Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional\)](#)
- [Decreto nº 5.280, de 2004 \(Promulga os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e, em Pequim, em 3 de Dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.\)](#)
- [Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 \(Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras\)](#)

	<u>referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)</u> - <u>DECRETO Nº 11.075, DE 19 DE MAIO DE 2022 Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022. Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - Sinare, cuja finalidade é servir de central única de registro de emissões, remoções, reduções e compensações de gases de efeito estufa e de atos de comércio, de transferências, de transações e de aposentadoria de créditos certificados de redução de emissões.</u>
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e triclouroetano • São exceções à vedação: f) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; g) serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração. • É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de: h) novos aerossóis, exceto para fins medicinais; i) novos refrigeradores e congeladores domésticos; j) novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração; k) novas instalações de ar-condicionado central; l) novas unidades de ar-condicionado automotivo; m) instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; n) novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301; o) novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral); novos solventes ou esterilizantes.

	• As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução: - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral; - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas; - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”
PRECAUÇÕES	Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL > INFORMMA > PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO > SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO). - Lembremos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do

	lbama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal,
--	--

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Exemplo:

- Manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado.
- Manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio – Etc.

LEGISLAÇÃO	- Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) - Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. • Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes. • Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. • A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. • Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS:

	1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: "Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da <u>Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018</u>, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração; c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo
--	--

	órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”
PRECAUÇÕES	- Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante. - Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera. Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal, Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no <i>caput</i> desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas

	de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio. Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item. Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).
--	--

Anexo IV - Mod OS Mnt Preventiva.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

ANEXO IV ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 65/2024

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ORDEN DE SERVIÇO (OS) Nº _____/2024, referente ao Pregão SRP ____/2024.

1. A Base Administrativa da Gu Fortaleza vem por meio deste Instrumento, solicitar a Empresa _____, CNPJ nº _____, vencedora do Pregão SRP, ____/2024, a qual assinou a Ata de Registro de Preço nº _____/2024, o(s) serviço(s) abaixo(s) descrito(s).

Nr Item	Descrição / Especificação	Unid medida	Qtde	Valor Unit (R\$)	Nr do Patrimônio	Local de Execução

2. Nota de Empenho Nr _____/2024.

Fortaleza – CE, ____/____/2024.

Responsável pela Demanda
CPF

Telefone para contato: (____) _____

3. Ciente das condições e prazos previstos no Edital e seus anexos para a execução do(s) serviço(s) acima descrito(s).

Fortaleza – CE, ____/____/2024.

Responsável ou Representante Legal
CPF

Anexo V - Mod OS Mnt Corretiva.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

ANEXO V ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 65/2024

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº ____/2024, referente ao Pregão SRP ____/2024.

1ª FASE – IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A Base Administrativa da Gu Fortaleza vem por meio deste Instrumento, solicitar UMA VISITA TÉCNICA, mediante apresentação do Laúdo Técnico a Empresa _____, CNPJ nº _____, vencedora do Pregão SRP, ____/2024, a qual assinou a Ata de Registro de Preço nº ____/2024, o(s) serviço(s) abaixo(s) descrito(s).

Nr Item Pregão	Descrição do Equipamento	Marca	Modelo	Valor do Equipamento Novo/Equivalente	Nr do Patrimônio	Local de visita Técnica

2. Nota de Crédito Nr ____/2024.

Fortaleza – CE, ____ / ____ /2024.

Responsável pela Demanda
CPF

Telefone para contato: (____) _____

3. Ciente das condições e prazos previstos no Edital e seus anexos para a realização da visita técnica, mediante apresentação do laudo Técnico do(s) equipamento(s) acima descrito(s).

Fortaleza – CE, ____ / ____ /2024.

Responsável ou Representante Legal
CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

2ª FASE – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº _____/2024, referente ao Pregão SRP ____/2024.

1. A Base Administrativa da Gu Fortaleza vem por meio deste Instrumento, solicitar a Empresa _____, CNPJ nº _____, vencedora do Pregão SRP, ____/2024, a qual assinou a Ata de Registro de Preço nº _____/2024, o(s) serviço(s) abaixo(s) descrito(s).

Nr Item Pregão	Descrição / Especificação	Unid medida	Qtde	Valor Unit (R\$)	Nr do Patrimônio	Local de Execução

2. Segue Anexo o Laudo Técnico do respectivo equipamento.

3. Antes da realização da nota de empenho o **SETOR DEMANDANTE DEVERÁ** atentar para o inciso IV do Art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

“IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o **seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.**”(Grifo nosso).

4. Nota de Empenho Nr _____/2024.

Fortaleza – CE, ____/____/2024.

Responsável pela Demanda
CPF

Telefone para contato: (____) _____

5. Ciente das condições e prazos previstos no Edital e seus anexos para a execução do(s) serviço(s) acima descrito(s).

Fortaleza – CE, ____/____/2024.

Responsável ou Representante Legal da empresa
CPF

Anexo VI - Mod Termo de Responsabilidade.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

ANEXO VII ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 65/2024

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu **Nome** **e** **CPF,** **funcionário** **da** **empresa**
Empresa _____, CNPJ
nº _____, vencedora do Pregão SRP, ____/____/2024, a qual assinou a Ata de
Registro de Preço nº _____/2024, responsabilizo pelo(s) material(is) descrito abaixo(s) em
caso de dano, perda, furto ou roubo, conforme previsto n subitem 8.1.2.1.5.1. do Termo de
Referência.

Nr Item Pregão	Descrição do Equipamento	Marca	Modelo	Nr do Patrimônio	Valor do Equipamento novo/Equivalente

Fortaleza – CE, ____/____/2024.

Responsável ou Representante Legal da Contratada
CPF

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fortaleza – CE, ____/____/2024.

Autoridade Competente - Função
CPF